



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 85/2019.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 70612019
PROTOCOLADO
Em: 30/12/19, às: 11:11
Janelli Pereira
SECRETARIA

"Reduz a carga horária máxima de trabalho do cargo de Assistente Social, prevista no anexo I, da Lei Municipal nº 3.012/2014, de 18 de junho de 2014."

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o anexo I, da Lei Municipal nº 3.012/2014, de 18 de junho de 2014, que trata das condições de trabalho do cargo de Assistente Social, reduzindo a carga horária de 40 horas semanais, para 30 horas semanais, passando o anexo I a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 30 horas semanais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 30 de dezembro de 2019.

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 30/12/2019
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário: [Assinatura]

[Assinatura]
EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual reduz a carga horária máxima de trabalho do cargo de , Assistente Social, prevista no anexo I, da Lei Municipal nº 3.012/2014, de 18 de junho de 2014.

A alteração da carga horária do Cargo de Assistente Social, encaminhada por este Executivo, visa adequar a Jornada de Trabalho da profissão de Assistente Social definida pelo artigo 5º da Lei Federal 8.662/93, que com o acréscimo do art. 5ºA da Lei Federal 12.317/10, a duração do trabalho do cargo de Assistente Social é de 30(trinta) horas semanais.

Assim, a aprovação do presente projeto de lei, justifica-se também, pela complexidade do trabalho das Assistentes Sociais, expostas cotidianamente a jornadas exaustivas tendo em vista a área de atendimento do cargo, que abrange situações de pobreza e violação de direitos.

Diante disso, levamos apreciação dos nobres Vereadores, o presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 30 de dezembro de 2019.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal